



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2023

DESTINATÁRIOS: Prefeituras dos Municípios de Abaiara, Antonina do Norte, Aracati, Aratuba, Baixo, Barroquinha, Beberibe, Capistrano, Ererê, Farias Brito, Graça, Guaramiranga, Icapuí, Ipaumirim, Itaiçaba, Itaitinga, Itapiúna, Jaguaruana, Jati, Lavras da Mangabeira, Martinópole, Nova Olinda, Pacajus, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeré, Redenção, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Tamboril, Tarrafas e Tururu.

ASSUNTO: Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – 2º Quadrimestre de 2023 – Limite Máximo das despesas com pessoal.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos arts. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE COMUNICAÇÃO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de terem superado o percentual máximo das despesas com pessoal, acima de 100% (cem por cento) do limite definido no art. 20 da LRF, no 2º Quadrimestre de 2023**, conforme tabela a seguir:

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida	Regime para retorno
Prefeitura Municipal de Abaiara	55,61	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	56,52	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Aracati	54,43	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Aratuba	58,88	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Baixo	56,53	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Barroquinha	56,07	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Beberibe	56,42	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Capistrano	58,06	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Ererê	58,38	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Farias Brito	55,22	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Graça	54,09	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Guaramiranga	55,18	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Icapuí	58,30	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Ipaumirim	54,60	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itaiçaba	58,41	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itaitinga	60,29	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Itapiúna	62,50	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Jaguaruana	57,03	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Jati	55,16	Caput Art. 23/LRF



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida	Regime para retorno
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	57,01	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Martinópolis	55,53	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Nova Olinda	56,96	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pacajus	55,63	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Palhano	60,97	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Palmácia	54,67	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Paracuru	58,79	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Paramoti	54,86	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pentecoste	54,40	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Pindoretama	60,03	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Quixadá	56,71	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Quixeré	57,02	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Redenção	59,08	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria	59,05	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	59,11	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de São Benedito	56,66	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tamboril	54,43	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tarrafas	60,28	Caput Art. 23/LRF
Prefeitura Municipal de Tururu	65,86	Caput Art. 23/LRF

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.


Conselheiro José Valdomiro Tavora de Castro Júnior
PRESIDENTE